

PORTARIA CRESS Nº. 13/2023 de 17 de abril de 2023.

Designa abertura de sindicância visando apuração de autoria e suposta irregularidade administrativa de divulgação de informação e conteúdo de dados internos do CRESS e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 25^a Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que a citada mensagem além de divulgar conteúdo de conversas internas da entidade, divulgou os dados de várias pessoas e profissionais, causando provável afronta ao disposto e regrado pela Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO o ocorrido e noticiado nos autos n. 28/2023, relativo ao Recurso Eleitoral interposto aduzindo que recebera informações de conteúdo de mensagens, por meio de captura de tela de computador, provenientes de aparelho celular de uso exclusivo e institucional da entidade:

CONSIDERANDO ainda a manifestação da Assessoria Jurídica do CFESS de n.º 34/2023, em parecer sobre a manifestação do Recurso Eleitoral que fundamentou o julgamento da Comissão

1



Eleitoral Nacional do CFESS, conforme Ata da 6ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral (Eleições Ordinárias 2023), visando apuração sobre possíveis irregularidades na esfera administrativa e trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de autoria e individualização de condutas de modo a se proceder as medidas cabíveis e o término do processo eleitoral da entidade;

CONSIDERANDO o número reduzido de servidores no CRESS-TO e a possibilidade de todos serem ouvidos no presente procedimento, tornando-se impedimento para a composição da sindicância;

CONSIDERANDO o contido no artigo 24, inciso XXVI do Regimento Interno do CRESS-TO;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 3ª e 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno do CRESS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração relatada nos Autos de Recurso Eleitoral n. 28/2023, para comprovar a existência infração aos deveres e proibições do empregado público, a fim de que sejam aferidos os fatos abaixo indicados:

I – Identificação de autoria da disseminação dos conteúdos internos e privados de dispositivo de uso privado do Regional, a saber, as mensagens do aplicativo WhatsApp do celular n. (63) 99973-7888, ocorridas entre os dias 14 e 15 de março de 2023;

 II – Identificar para quem foi enviado os conteúdos e mensagens de aludido aparelho e, eventualmente, o teor das mensagens.

Art. 2º - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados, em se obtendo a conclusão exitosa dos trabalhos.



Art. 3º - Na instrução probatória a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação do ocorrido, a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos e identificação de autoria.

Art.5°- Conforme deliberado em Reunião Extraordinária do CRESS, ficam designados como membros da referida comissão de sindicância, as Conselheiras Camila Marta Barros Cabral, Ana Paula Xavier Alves, Janaína Gomes Souza e Simone Pinheiro Costa, cabendo a Presidência à primeira.

Parágrafo Único – A assessoria Jurídica do CRESS/TO, proverá o acompanhamento aos procedimentos a serem efetuados.

Art. 6° - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos descritos no art. 1°.

Parágrafo Único – Identificada a autoria e comprovação da materialidade do objeto desta sindicância será formulada a indiciação do empregado ou responsável, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, dando-se ciência e devida comunicação a Diretoria do Regional visando proceder a deliberação para abertura de eventual Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-o o contraditório e ampla defesa.



Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA PEREIRA DA MATA

Conselheira Presidente